



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"  
ESTADO DE SÃO PAULO

033

## LEI Nº 1.373, DE 17 DE OUTUBRO DE 1997

(Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá providências correlatas)

**SÉRGIO MONTANHEIRO**, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - propor medidas que visem garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e

VII - o seu procedimento interno será disciplinado por Regimento Interno.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 14 (quatorze) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I - 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

Higiene e Saúde;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de

Promoção Social;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"  
ESTADO DE SÃO PAULO

031

- Esportes e Lazer;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de
- Educação e Cultura;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de
- VI - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, que integrem grupos organizados na terceira idade;
- VII - 02 (dois) representantes das Associações Comerciais/Industriais e Empresariais;
- VIII - 01 (um) representante de Entidade ou Associação de Lazer e Recreação;
- IX - 1 (um) representante de entidade ou associação que se dedique aos trabalhos com idosos;
- X - 1 (um) representante de Entidade Religiosa que possua caráter beneficente.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata os incisos II, III, IV e V serão indicados pelos respectivos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso VI serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º - Os Conselheiros de que trata os incisos VII, VIII, IX e X serão indicados por seus pares.

§ 4º - A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 6º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

Art. 3º - O Presidente do Conselho, escolhido entre os seus membros, será designado pelo Prefeito, mediante portaria.

Art. 4º - A cada Conselheiro corresponderá um suplente, denominado conselheiro suplente.

Parágrafo único - Os Conselheiros, assim como respectivos Conselheiros Suplentes:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

"ITAPEVI - Cidade Esperança"  
ESTADO DE SÃO PAULO

035

I - quando representantes das Secretarias Municipais, serão indicados na forma do § 1º do art. 2º desta Lei e designados pelo Prefeito mediante Portaria;

II - quando representantes de instituições e associações, bem como da comunidade, serão indicados ao Prefeito, pelas respectivas instituições ou associações nos termos dos parágrafos 2º e 3º do art. 2º desta Lei, para nomeação mediante Portaria.

**Art. 5º** - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei, sendo que o termo final do primeiro mandato deverá coincidir com o término do mandato do atual chefe do executivo.

**Art. 6º** - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em Decreto.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapevi, 17 de outubro de 1997

  
**SÉRGIO MONTANHEIRO**  
Prefeito

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 17 de outubro de 1997.

  
**LAÉRCIO ARMANDO COELHO**  
Secretário de Governo